



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA) Nº 02 / 2015.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA).

A **Prefeitura Municipal de Marituba**, com sede na Rodovia Br. 316 km12, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49 doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Bísaro, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rua Parque Verde nº 15 no Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, no Estado do Pará, e por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Jorge Santa Brígida Fernandes, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade de número 2827174 - SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 632610062-34, residente e domiciliado na Rua Pires Franco nº 970, no município de Marituba, no Estado do Pará e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Tapajós, nº787 altos, Bairro Centro, Santarém, Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número Nº **08.980.670/0001-23**, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Procurador do Instituto, Sr. Irani Monte Carneiro, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de número 6106760 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 023.935.142-87, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier, 452- BL B2 – Apto. 201, bairro Jurunas, Belém – Pará, **RESOLVEM**, celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto manter o Carnaval no Município de Marituba, através do PROJETO CARNAMARITUBA 2016. Tal convênio é para propiciar a estrutura e a realização do CARNAVAL 2016 no Município de Marituba, que ira ocorrer no Espaço Cultural de Marituba, montada na Av. Fernando Guilhon S/N, atrás do Ginásio Poliesportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

São obrigações da Prefeitura Municipal de Marituba através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

São obrigações do IDESA:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) apresentar no prazo de 60 dias após a vigência estipulada na Cláusula Oitava, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros do objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura Municipal de Marituba e o pessoal que a IDESA utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que neste momento é ocupada pelo Sr. Jorge Santa Brígida Fernandes, por parte da Prefeitura Municipal de Marituba e o Sr. Irani Monte Carneiro, CPF: 023.935.142-87 por parte do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 311.000,00 (Trezentos e Onze Mil Reais).

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 27.813.0006.2060.000 Manutenção de Outros Eventos Culturais e Municipais.

Fonte de recursos: 0.01.19 - Recursos Próprios do Município.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta única do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA, no BANPARA AG: 024 C/C: 00130554-9 sendo em 1 (uma) etapa no valor de R\$ 311.000,00 (Trezentos e Onze Mil Reais).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniente se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando o seguinte:

- a) Prazo de 60 dias, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) As despesas (os repasses de subvenção) serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará de Dezembro de 2015 a Maio de 2016, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

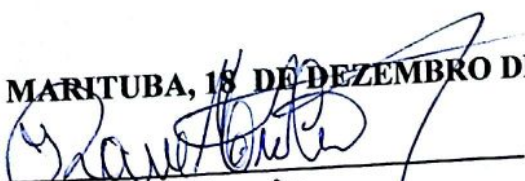
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial, em forma de extrato, de acordo com o disposto no §1º do art. 6, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

MARITUBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2015


Irani Monte Carneiro
Procurador do IDESA


Jorge Santa Brígida Fernandes
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Marituba


Mário Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba/PA

TESTEMUNHAS

NOME: 
CPF: 985.734.892-00